



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO - LPI

Nº02/2023

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal SLAM nº 22/2023, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

CNPJ: 87.566.188/0001-18

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 597- BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 3462,00

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Relativo à atividade de DRENAGEM PLUVIAL URBANA – CODRAM 3462,00 – PORTE MÍNIMO – POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO, a ser realizada na Rua João Ferretti, próximo a intersecção com a Rua Alcides Frederico Linassi, entre as coordenadas geográficas - 28.421881° -53.661089° e -28.421228° -53.660853°.

Projeto Técnico:

YAGO DA COSTA MULLER – ENGENHEIRO CIVIL – CREA RS 227083 – ART Nº 12457551



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de canalização para drenagem pluvial urbana em rua já existente, contemplando a sua gestão ambiental, a execução de atividades de proteção, conservação, restauração e manutenção, estando autorizada a instalação emergencial de canteiro de obras, depósito de material mineral para uso nestas atividades e áreas de bota-fora, em terrenos situados nas mediações, desde que não localizados em área de preservação permanente. Ressalta-se que todas as obras devem ser realizadas de acordo com projeto elaborado por técnico devidamente habilitado e apresentado para obtenção desta licença, o qual deverá acompanhar a execução das obras;
2. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas construções, ampliação de área, realocização, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a este órgão ambiental.
3. Deverão ser preservadas durante a execução das obras desta canalização todas as áreas de preservação permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim declaradas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020.
4. Esta licença não autoriza nenhum tipo de intervenção na vegetação existente nas proximidades do local de instalação do empreendimento, visto que a supressão de vegetação necessária já se encontra devidamente licenciada pela autorização ambiental nº 22/2023 da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, estando autorizada a retirada de três árvores (uma laranjeira, uma cobrina e uma cerejeira).
5. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora da área do empreendimento, durante as obras de instalação (excedente de aterro/ terraplanagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes como atividade de mineração.
6. Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7. As obras de implantação do empreendimento deverão ser realizadas de modo a minimizar a geração de resíduos, bem como maximizar o seu reaproveitamento na própria obra.
8. Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação do empreendimento, deverão ser descartados de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, Resolução CONAMA nº 431/2011, Resolução CONSEMA nº 109/ 2005 e Lei Federal nº 12.305/2010.
9. Os resíduos sólidos gerados durante a instalação do empreendimento deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, ou as que as sucederem, e posteriormente, encaminhados à destinação final;
10. Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados em áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020.
11. Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este órgão ambiental ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.
12. Durante a execução das obras de canalização, caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.
13. Durante as obras de construção, os funcionários deverão estar devidamente dotados de equipamentos de proteção individual (EPIs);
14. O sistema de drenagem pluvial deverá ser implantado de tal modo que impeça a ligação de redes de esgotos a esta canalização.
15. Esta autorização deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do exposto nesse documento licenciatório.
16. Durante a execução das obras caso seja necessária a intervenção em área de preservação permanente para substituir, instalar ou restaurar bueiros ou estruturas para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

garantir a restauração e manutenção do pavimento ou proteção de taludes/encostas, esta necessidade deverá ser comunicada com antecedência ao Departamento do Meio Ambiente, o qual poderá autorizar a execução de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 15.434/2020, Lei Federal nº 12.651/2012 e Resolução CONAMA nº 369/2006, desde que sejam asseguradas as medidas de restauração a serem implantadas posteriormente, visando garantir o retorno do equilíbrio ambiental, bem como mitigar os processos erosivos, instabilidade geotécnica, movimentos acidentais de massa, acúmulo/represamento de água ou enchentes.

17. As estruturas da rede de drenagem pluvial, bem como possíveis cabeceiras de pontes e bueiros existentes, deverão ser dotados de mecanismos de retenção de resíduos sólidos, de modo que seja evitado a percolação destes para os recursos hídricos;

18. Esta licença não contempla modificações ou retificações em cursos hídricos situados nas proximidades, visto que não existem recursos hídricos situados próximos da área de influência direta, devendo qualquer alteração necessária ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

19. Caso a implantação das obras altere significativamente o aporte de água para os recursos hídricos situados nas proximidades das rodovias ou suas adjacentes, deverá ser prevista a implantação de dispositivos dissipadores de energia (escada hidráulica) de modo que seja minimizada a ação e efeitos da força d'água, controlando o processo erosivo de margens.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **09/05/2025. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico n° 05/2023 e laudo de vistoria emitido pelo Fiscal Sanitário e Ambiental.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

09/05/2023 à 09/05/2025

Pejuçara/RS, 09 de maio de 2023.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

JOÃO LUIZ VALANDRO

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal